



MUNICÍPIO DE SANTARÉM

**EDITAL N.º 138  
HASTA PÚBLICA  
PARA CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DE BEM DO DOMÍNIO  
PÚBLICO DA CAFETARIA DO JARDIM DO VALE DE SANTARÉM**

**RICARDO GONÇALVES RIBEIRO GONÇALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, **TORNA PÚBLICO**, em conformidade com as deliberações da Câmara Municipal de 18 de junho de 2018 e da Assembleia Municipal de 29 de junho de 2018, que se procederá no próximo dia **9 de agosto de 2018**, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, sito na Praça do Município às 10:30 horas, à concessão de uso privativo de bem do domínio público da Cafeteria do Vale de Santarém.

O valor base de licitação para a concessão do espaço é de € 200,00 (duzentos euros) /mês e os lances subsequentes serão fixados em montante não inferior a € 20,00 (vinte euros), correspondente a 10% do valor base de licitação.

Os candidatos deverão elaborar as propostas de acordo com as cláusulas dos pontos 6 e 7 do Caderno de Encargos até às 16:30 horas do dia 06 de agosto de 2018, na Divisão de Finanças – Secção de Património.

O caderno de encargos está disponível na Divisão de Finanças Secção de Património, nos dias úteis das 9:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, bem como na página do município – [www.cm-santarem.pt](http://www.cm-santarem.pt).

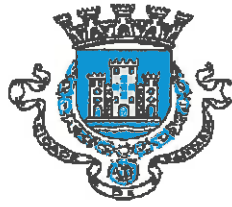
Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Concelho de Santarém, 17 de julho de 2018.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

*RICARDO GONÇALVES*

**RICARDO GONÇALVES RIBEIRO GONÇALVES**



MUNICÍPIO DE SANTARÉM

CADERNO DE ENCARGOS

HASTA PÚBLICA

PARA CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO  
DE BEM DO DOMÍNIO PÚBLICO - CAFETARIA DO  
JARDIM DO VALE DE SANTARÉM



## INDÍCE



- 1 - Objeto
  - 2 - Base de licitação
  - 3 - Visita ao local
  - 4 - Publicitação
  - 5 - Entidade que dirige a praça
  - 6 - Modo de apresentação das propostas
  - 7 - Normas de elaboração da proposta
  - 8 - Praça (ato público)
  - 9 - Pagamentos da mensalidade
  - 10 - Caução
  - 11 - Seguros
  - 12 - Horário de funcionamento
  - 13 - Obrigações principais da concessionária
  - 14 - Condições gerais
  - 15 - Penalidades contratuais
  - 16 - Extinção
  - 17 - Adjudicação e contrato
  - 18 - Consulta do processo e pedido de esclarecimentos
  - 19 - Direito de fiscalização
  - 20 - Comunicações e notificações
  - 21 - Contagem dos prazos
  - 22 - Legislação aplicável
- Anexo I: Modelo de apresentação das propostas
- Anexo II: Planta



## **1 – OBJETO**

1.1 – A presente hasta pública tem por objeto o contrato de concessão de uso privativo de bem do domínio público - cafeteria e esplanada adjacente, sitas no Jardim do Vale de Santarém pelo prazo de 240 meses, caso não seja revogada por qualquer das partes com aviso prévio de 180 dias.

1.2 – O prazo definido no número anterior não é automaticamente renovável.

1.3 – O concessionário não poderá utilizar o referido imóvel/cafeteria para outro fim, nem sublocar ou emprestar o mesmo, no todo ou em parte, gratuita ou onerosamente, sob pena de resolução contratual.

## **2 – BASE DE LICITAÇÃO**

A concessão será adjudicada ao concorrente que melhor preço oferecer, para renda mensal, sendo o preço base de licitação de € 200,00 (duzentos euros).

## **3 – VISITA AO LOCAL**

Os interessados poderão visitar o espaço até à data designada para a realização do ato público, devendo para o efeito contactar o Departamento de Administração e Finanças/Divisão de Finanças/Secção de Património do Município de Santarém, através do tel.: 243 304 278.

## **4 – PUBLICITAÇÃO**

A presente hasta pública é publicitada com a antecedência mínima de 10 dias, pelo menos, num jornal semanal, através de afixação de editais nos locais públicos do costume e na página web do Município ([www.cm-santarem.pt](http://www.cm-santarem.pt)).

## **5 – ENTIDADE QUE DIRIGE A PRAÇA**

A praça é dirigida por um júri composto pelos elementos a seguir indicados sendo o primeiro o seu presidente ou quem ele delegar.

**Presidente:**

- Hugo Costa

**Vogais:**

- Mário Salgueiro

- Cláudia Silva

**Suplentes:**

- Sónia Vanusa

- Diogo Valentim



## **6 – MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1 – A entrega da proposta escrita é obrigatória. Só poderão intervir na licitação verbal os concorrentes que tiverem entregado a proposta nos termos dos pontos 6 e 7 do presente caderno de encargos.

6.2 – As propostas devem ser apresentadas em subscrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo a designação do presente procedimento e a identificação do proponente, devendo estas ser dirigidas ao júri da hasta pública e endereçadas ao Departamento de Administração e Finanças/Divisão de Finanças/Secção de Património do Município de Santarém, Praça do Município, 2005 – 245 Santarém.

6.3 – As propostas podem ser entregues pessoalmente ou enviadas pelo correio, sob registo, devendo ser elaborada a lista das propostas apresentadas, ordenada de acordo com a respetiva data de apresentação.

6.4 – As propostas deverão ser entregues até às 16:30 horas do dia 06 de agosto de 2018.

6.5 – Se a apresentação da proposta for feita pelo correio, o concorrente será o único responsável pelo atraso que porventura se verificar, não podendo apresentar reclamação na hipótese de a recepção ocorrer já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

6.6 – As propostas que não cumpram os requisitos exigidos serão excluídas do processo de candidaturas da hasta pública.

6.7 – Adicionalmente ao previsto no número anterior, o júri poderá excluir propostas apresentadas por candidatos que em anteriores procedimentos se tenham mostrado incapazes

de cumprir as exigências constantes dos cadernos de encargos e/ou contratos de concessão de exploração de cafetarias/arrendamento de espaços municipais.

## **7 – NORMAS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

7.1 – A proposta deve ser elaborada de acordo com a minuta em anexo (anexo I) e datilografada ou manuscrita com letra bem legível e sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas que possam dificultar a apreciação da mesma por parte do júri e deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, devendo neste caso juntar-se documento que confira a este último, poderes bastantes para o efeito.

7.2 – A proposta deve ainda ser acompanhada de cópia dos documentos de identificação do proponente, designadamente, bilhete de identidade ou cartão de cidadão, n.º de identificação fiscal (pessoa singular ou coletiva).

7.3 – O valor proposto deve ser expresso em euros, indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o valor expresso por extenso.

## **8 – PRAÇA (ATO PÚBLICO)**

8.1 – A praça terá lugar no dia 09 de agosto de 2018, pelas 10:30 horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho em Santarém e inicia-se com a abertura das propostas recebidas, havendo lugar a licitação, a partir do valor da proposta mais elevada.

8.2 – Podem intervir na praça os interessados ou os seus representantes, devidamente identificados, e, no caso de pessoas colectivas, habilitados com poderes bastantes para arrematar.

8.3 – O valor do lance mínimo é fixado pelo júri em montante não inferior a 20,00 € (vinte euros), montante correspondente a 10% do valor base de licitação (200,00 €).

8.4 – A licitação termina quando o presidente do júri tiver anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.



## 9 – PAGAMENTOS DA MENSALIDADE

9.1 – Os pagamentos da concessão são devidos ao dia 1 (um) de cada mês, podendo ser pagos até ao dia 8 (oito) do correspondente mês, na tesouraria do Município de Santarém, sem qualquer sanção.

9.2 – O pagamento da renda não será devido até que se atinga o valor total gasto pela concessionária nas obras mencionadas na alínea d) do ponto 13.1.

9.3 – A duração da isenção prevista no número anterior está condicionada, por um lado, ao valor da renda a pagar e que resultará do ato público de licitação, atualizada de acordo com o previsto no ponto 9.4, e, por outro lado, ao valor total das obras a realizar.

9.4 – A renda a pagar pelo direito de exploração da cafetaria e esplanada adjacente, será atualizada no primeiro mês de cada ano e automaticamente, por aplicação do índice de preços no consumidor.

## 10 – CAUÇÃO

10.1 – O adjudicatário provisório deve apresentar, no prazo de 10 dias, a contar da data da adjudicação provisória uma caução ou garantia bancária.

10.2 – A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo Município de Santarém, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo concessionário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

10.3 – O valor da caução deverá corresponder a duas mensalidades.

10.4 – A caução ou garantia bancária será restituída no final do período da concessão.

## 11 – SEGUROS

11.1 – A concessionária celebrará, até à outorga do contrato de concessão, um contrato de seguro de responsabilidade civil, que cubra todos os riscos de funcionamento das instalações e



equipamento, incluindo incêndio, cujo valor não poderá ser inferior a 260.321,61 € (duzentos e sessenta mil, trezentos e vinte e um euros e sessenta e um cêntimo).

11.2 - Os termos da apólice do contrato a que se refere o número anterior deverão ser apresentados ao concorrente para aprovação, do qual ficará dependente a celebração do contrato de concessão.

11.3 - Anualmente, junto do Departamento de Administração e Finanças, do Município de Santarém, a concessionária deve apresentar comprovativo da manutenção de vigência do contrato de seguro.

## **12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

O horário de funcionamento do estabelecimento deverá cumprir as disposições legais em vigor.

## **13 – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA CONCESSIONÁRIA**

13.1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato constituem obrigações da concessionária:

- a) Cumprir integral e atempadamente a obrigação de pagamento da renda ao concedente, pela concessão do direito de exploração;
- b) Explorar ininterruptamente o objeto da concessão, de acordo com o exposto no ponto 12 do presente C.E.;
- c) Garantir elevados níveis de qualidade na prestação dos serviços;
- d) Proceder, a expensas próprias e no prazo máximo de 90 dias após a assinatura do contrato, a todas as obras consideradas necessárias ao funcionamento das instalações e espaços objeto da concessão;
- e) Para efeitos do disposto no ponto 9.3, a concessionária fica obrigada a apresentar documentação comprovativa (faturas) do valor total gasto nas obras identificadas na alínea anterior;





- f) Ainda para efeitos do previsto no ponto 9.3, será aceite um custo total das obras a realizar até ao limite de 48.000,00€ (quarenta e oito mil euros);
- g) Cumprir toda a legislação aplicável às atividades compreendidas na exploração da concessão, designadamente sobre segurança, salubridade, preservação do ambiente, trabalho, segurança social e estabelecimentos de bebidas, nomeadamente a instalação de acessórios e equipamentos não previstos no presente procedimento e exigidos pela legislação em vigor;
- h) Não impedir o ingresso, a qualquer interessado, exceto por razões de segurança ou de saúde pública devidamente justificada, ou ainda no caso de se verificar a lotação máxima admitida;
- i) Proceder à conservação corrente, evitando a degradação de instalações e equipamentos;
- j) Solicitar prévia autorização ao concedente para afixação de publicidade de qualquer tipo ou em qualquer suporte, com exceção da que for colocada por interesse do Município, designadamente para divulgação de atividades de interesse público;
- k) Não permitir condutas ofensivas dos bons costumes e da moral pública, bem como práticas suscetíveis de promover incómodo para os utentes;
- l) Registrar em livro oficial próprio e remeter às entidades oficiais todas as reclamações dos utentes, fazendo expresso anúncio da existência do referido livro;
- m) Cumprir prontamente as determinações do concedente que derivem do exercício dos seus poderes de fiscalização;
- n) Entregar, nos oito dias subsequentes ao termo do prazo da concessão, as instalações e equipamentos afetos à concessão, em bom estado de conservação limpeza e funcionamento;
- o) Efetuar, atempadamente, o pagamento de taxas, tarifas, impostos e contribuições, devidas por lei e inerentes à exploração comercial da Cafeteria e esplanada adjacente, sob pena do Município de Santarém extinguir a presente concessão;
- p) Celebrar os contratos de fornecimento, de água, luz e gás para o normal funcionamento das instalações;

- q) Apresentar mera comunicação prévia, antes do início da atividade, de acordo com o estipulado no art.º 4 do Decreto-Lei 48/2011, de 1 de abril;
- r) Apresentar e desenvolver um programa anual de atividades de animação, com periodicidade mensal, que potencie o equipamento como espaço de fruição cultural, lazer e convívio.

13.2 - A concessionária deve recrutar e manter ao serviço com carácter de permanência o pessoal necessário ao bom e eficiente funcionamento ininterrupto da cafetaria e esplanada adjacente, que garantam uma adequada gestão, nos domínios da assistência aos utentes, segurança das instalações, das pessoas e bens, da higiene e da manutenção dos bens e utensílios.

13.3 - A título acessório, a concessionária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

13.4 - A esplanada adjacente à cafetaria deve observar o disposto no Regulamento de ocupação de via pública com esplanadas e mobiliário urbano do Município de Santarém.

13.5 - A concessionária terá de cumprir a legislação vigente no que concerne às questões do ruído, sendo que a eventual instalação de sistema de som exterior da cafetaria, não poderá perturbar a utilização do restante espaço do jardim, nem a vizinhança do mesmo.

## 14- CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - A cafetaria será entregue ao concessionário no estado de conservação em que atualmente se encontra, ficando a cargo do concessionário a execução dos trabalhos que se mostrem necessários ao seu adequado funcionamento mediante autorização escrita do Município de Santarém.

14.2 - Fimda a exploração, as benfeitorias realizadas na cafetaria nos termos do número anterior revertem para o Município de Santarém, independentemente da sua causa sem direito a qualquer indemnização.



## 15 – PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Santarém pode exigir do concessionário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Caso se verifique o incumprimento do disposto no n.º 9.1 e na alínea a) do n.º 13.1 do presente caderno de encargos será aplicada uma multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante em dívida.

b) Nos restantes casos de violação do contrato, o concedente poderá aplicar multas que poderão ir, segundo a sua gravidade, dos 500,00 € (quinhentos euros) aos 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros).

15.2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do concessionário, o Município de Santarém pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor das rendas não pagas até ao termo do contrato.

15.3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Santarém tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do concessionário e as consequências do incumprimento.

15.4 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Santarém exija uma indemnização pelo dano excedente.

## 16 – EXTINÇÃO

16.1 - A extinção da concessão antes do decurso do prazo estabelecido no ponto 1, por iniciativa do concessionário, confere ao concedente o direito às benfeitorias efetuadas pelo concessionário, nomeadamente as mencionadas na alínea d) do ponto 13.1, sem qualquer encargo adicional.

16.2 - A extinção da concessão antes do decurso do prazo estabelecido no ponto 1, por iniciativa do concedente, confere ao concessionário o direito a uma indemnização que resultará da aplicação da seguinte fórmula:

(valor das obras mencionadas na alínea d) do ponto 13.1) – (valor das rendas pagas de acordo com o estabelecido nos pontos 9.2 e 9.3);

16.3 – A extinção da concessão por término do prazo previsto no ponto 1, não confere ao concessionário qualquer tipo de indemnização, devendo o imóvel ser entregue em boas condições de uso.

## 17 – ADJUDICAÇÃO E CONTRATO

17.1 – Terminada a licitação, a concessão será provisoriamente adjudicada pelo júri, a quem tiver oferecido o preço mais elevado.

17.2 – No final da praça, será elaborado o respectivo auto de arrematação, que deve ser assinado pelos membros do júri e pelo adjudicatário provisório.

17.3 – A decisão de adjudicação definitiva, ou de não adjudicação, compete ao Município de Santarém, devendo ser notificado o adjudicatário, por carta registada, com aviso de receção.

17.4 – O adjudicatário provisório deve apresentar, no prazo de 10 dias, a contar da data da adjudicação provisória, os seguintes documentos:

- a) Declaração de que não está em dívida ao Estado Português por impostos, passada pela Repartição de Finanças;
- b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a Segurança Social, passada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
- c) Caução ou garantia bancária no valor correspondente a duas mensalidades.

17.5 – A não apresentação dos documentos, por motivo imputável ao adjudicatário, implica a não adjudicação.

17.6 – A decisão de adjudicação definitiva será notificada ao adjudicatário, juntamente com a minuta do contrato, para que este se pronuncie no prazo de 5 dias.

17.7 – Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao interessado, pode a concessão da cafetaria ser adjudicada ao interessado que tenha apresentado a proposta ou o lance imediatamente inferior ao valor de arrematação, exceto em caso de conluio.

17.8 – Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao interessado, o Município de Santarém reserva-se o direito de debitar os custos com o



procedimento, bem como os lucros cessantes por via da não adjudicação ao referido interessado.

## **18 – CONSULTA DO PROCESSO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

18.1 – As condições da concessão estão disponíveis para consulta na Secção de Património do Município de Santarém –, sito na Praça do Município, em Santarém, onde poderá ser examinado, nos dias úteis das 9:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 16:30 horas, até à data e hora limite da entrega de propostas.

18.2 – Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos.

## **19 – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

Para verificação do pontual cumprimento do contrato, da lei e regulamentos aplicáveis às atividades integradas na concessão, o Município de Santarém detém o direito de proceder à fiscalização da concessionária, através de agentes seus, devidamente identificados, obrigando-se a mesma a permitir o livre acesso a instalações e documentos quando tal lhe for solicitado.

## **20 – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

20.1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

20.2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## **21 – CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contados de acordo com o disposto na Lei, atualmente em vigor.

## 22 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Santarém, 17 de julho de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

*RICARDO GONÇALVES*

Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves



## ANEXO I

### MODELO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1 - .....[1], titular do bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º ....., passado pelo Arquivo de ....., emitido em ....., residente em ....., na qualidade de representante legal de .....[2].
- 2 – Propõe o preço de ..... € .....[extenso] (3), para a concessão de uso privativo de bem do domínio público – cafeteria e esplanada do Jardim do Vale de Santarém.
- 3 – Declara, sob compromisso de honra, que em nome próprio ou em representação:
  - a) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e outros Estados do espaço Económico Europeu;
  - b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas ao Município de Santarém;
  - c) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social.
- 4 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação. No caso da concessão lhe ter sido adjudicado, perdendo para o Município de Santarém as quantias já entregues, sem prejuízo da participação à entidade competente para o efeito de procedimento penal.
- 5 – O adjudicatário provisório deve apresentar os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado Português em sede de contribuições e impostos, bem como documentação relativa a caução ou garantia bancária, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da adjudicação provisória.
- 6 – Os adjudicatários de origem comunitária (ou outra com iguais direitos) devem apresentar os mesmos documentos exigidos aos adjudicatários nacionais. Tal exigência fica, porém, satisfeita com a emissão e a autenticação de documentos correspondente do país de origem, acompanhado da sua tradução legalizada.



7 – Se no país de origem do adjudicatário não houver documento idêntico ou correspondente ao exigido aos adjudicatários portugueses, a exigência legal da sua apresentação, basta-se com documentação ou declaração do próprio adjudicatário, sobre o preenchimento dos requisitos de acesso que a documentação portuguesa se destinava a comprovar, feita sob juramento ou compromisso de honra, perante o notário ou outra autoridade competente do país de origem.

8 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva da concessão.

Data

Assinatura (4)

- [1] Identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente se se tratar de pessoa colectiva.
- [2] Só aplicável a concorrentes pessoas colectivas.
- [3] Valor para arrematação da concessão.
- [4] Assinatura do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa colectiva.

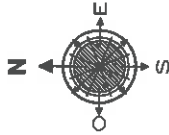




**ANEXO II**

**Planta**

Esta peça desenhada é parte integrante do projecto e que se refere a legenda e propriedade intelectual do autor. Câmara Municipal de Santarém, estando a sua utilização estabelecida contratualmente, sendo aplicáveis as disposições da lei n.º 16/2008 de 01/04 e do decreto-lei n.º 555/99 de 16/12 conexas, com excepção dos direitos de autor e propriedade intelectual. A sua reprodução ou alteração, total ou parcial, carece de autorização expressa do autor. Todas as medidas e cotas dos desenhos devem ser verificadas em obra pelo construtor, carecendo qualquer correcção de prévio consentimento do projectista.



Rua do Açude

Rua Alferes Aguiar

Área Total da cafeteria = 794.00 m<sup>2</sup>  
Área Coberta = 153.00 m<sup>2</sup>  
Área Descoberta = 641.00 m<sup>2</sup>



Medição de Áreas  
Cafeteria  
Vale de Santarém

01

Dezembro 2013  
1/500

MUNICÍPIO DE SANTARÉM / DOP - DIVISÃO DE PROJECTOS